



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 2.008, de 06 de outubro de 2009.

Proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos do Município, e dá outras providências.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 06 de outubro de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º É proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor de Referência do Município (UVRM), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º O Município, através da Fiscalização de Posturas, fiscalizará a execução nesta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Coordenadoria de Meio Ambiente e Turismo, responsável por criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o "ideal anti-queimadas".

Art. 4º Na aplicação desta Lei, a Fiscalização de Posturas poderá utilizar, onde couber e subsidiariamente, o Código de Posturas Municipais, Lei n.º 702, de 24 de março de 1980.

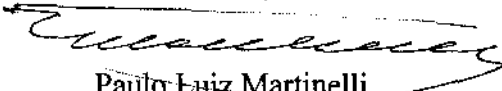
Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas para a realização desta Lei, estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário